# LEI Nº 5335, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera dispositivo da Lei Municipal 4.895, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre o estágio de estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino superior.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A Lei Municipal 4.895, de 09 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"Art. 12. A jornada em atividade do estágio poderá ser de até 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais de atividades, conforme o estabelecido no termo de compromisso, vedada a possibilidade de horas excedentes.*

***Parágrafo único.** A carga horária mínima de atividade em estágio remunerado será de 20 horas semanais, não admitindo jornada inferior."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Formiga, em 23 de outubro de 2018.

**EUGÊNIO VILELA JUNIOR**
**Prefeito Municipal**